

GABINETE DO SECRETÁRIO  
SME

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 20, DE 21 DE JULHO DE 2023**

6016.2023/0079177-4

***Dispõe sobre o exercício da função de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e dá outras providências.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Professor da Rede Municipal de Ensino interessado em concorrer em processo de designação para exercer a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE deve reunir os seguintes requisitos:

I - ser efetivo em um dos seguintes cargos: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

II - possuir habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas ou em Educação Inclusiva;

III - deter conhecimento da legislação que organiza a Política Paulista de Educação Especial e as diretrizes da SME.

Parágrafo único. Fica vedada a designação de professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB.

Art. 2º A critério da Chefia Imediata e considerada a demanda de Atendimento Educacional Especializado - AEE, os professores designados para a função de PAEE, poderão ter atribuídas até 10 horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - JEX.

Art. 3º Os Professores que atenderem aos critérios estabelecidos nos incisos I e III do artigo 1º desta Instrução Normativa e que estiverem regularmente matriculados em Cursos de Especialização em Educação Especial (Pós-graduação Lato Sensu) oferecidos por instituições de ensino superior ou promovidos por SME, poderão se inscrever para participar do processo de designação para exercer a função de PAEE.

Parágrafo único. Se eleitos, os professores mencionados no "caput" deste artigo serão designados, em caráter excepcional e mediante autorização do Secretário Municipal de Educação, devendo, ainda, apresentar ao CEFAL da região:

I - comprovante de matrícula e de previsão de conclusão do curso, bem como documentos comprobatórios de frequência e desempenho, semestralmente;

II - certificado de conclusão e diploma até o início do semestre subsequente ao final do curso.

Art. 4º Os profissionais que atuarem designados para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE ou de Professor de Projeto Especializado - PPE, farão jus ao atestado para fins de evolução funcional expedido pelo Diretor de Escola (conforme instrumento próprio) desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

a) exercício na função pelo período mínimo, excepcionalmente em 2023, de 4 (quatro) meses completos, e, a partir de 2024, de 9 (nove) meses no ano;

- b) frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do trabalho destinadas ao desenvolvimento de atividades com estudantes;
- c) acompanhamento periódico da progressão das aprendizagens e frequência dos estudantes com registros sistematizados em plataforma oficial da rede.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga o artigo 27 da Portaria SME nº 8.764, de 2016.

**Bruno Lopes Correia**

Secretário Municipal de Educação em exercício

Publicação autorizada, SEI ( [086923563](#) )